

Beneficiário	Data da decisão	Montante (euros)
Associação Estudantes Escola Superior Ciências Empresariais IPS — Setúbal	2009/04/07	4000
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários — Santo André	2009/04/07	750
Autoridade Nacional Protecção Civil — Lisboa	2009/05/21 QREN	61 071

25 de Agosto de 2009. — O Governador Civil, *Mário Cristóvão*.

202234396

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 19881/2009

Por despacho da Directora-Geral, de 9 de Julho de 2009, foi nomeado Inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, o Secretário de Justiça, Jesus Manuel Guimarães Ferreira, ao abrigo do disposto no art. n.º 122.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Dec. Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, com efeitos a 8 de Setembro de 2009.

21 de Agosto de 2009. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202235643

Despacho (extracto) n.º 19882/2009

Por despacho da Directora-Geral, de 21 de Julho de 2009, foi nomeado Secretário de Inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça, o Escrivão-Adjunto, José Armando Amorim Marques de Almeida, ao abrigo do disposto no art. n.º 122.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Dec. Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, com efeitos a 8 de Setembro de 2009.

21 de Agosto de 2009. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202235805

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 19883/2009

Por despacho de 29 de Junho de 2009, do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Jorge Manuel Baptista Nunes de Azevedo, Procurador Adjunto nos Juízos Cíveis do Porto, designado para exercer funções de Coordenador da Delegação do Norte do Serviço de Auditoria e Inspeção, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de Julho de 2009.

9 de Julho de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

202235579

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 15302/2009

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 18 de Agosto de 2009 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento

(ECCRC), foi consultada a DGAEP, que informou em 6 de Março de 2009, ter suspenso, durante um ano, a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área do apoio jurídico, em especial no domínio do direito do ambiente. Em concreto, o posto de trabalho define-se pela elaboração de informações e pareceres jurídicos; preparação de reposta a reclamações e pedidos de esclarecimentos; preparação de projectos legislativos, contratos ou outros actos jurídicos; instrução de processos de contra-ordenação e disciplinares, de inquérito ou similares e acompanhamento de processos de contencioso comunitário, administrativo e judicial.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — A posição remuneratória na qual se enquadram a categoria do técnico superior a contratar situa-se entre a 3.ª e a 4.ª e os níveis remuneratórios entre o 19 e o 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2009, respectivamente de 1.407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e 1.613,42 € (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Sejam detentores de licenciatura em Direito;

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 4 anos, nas áreas do Direito Administrativo discriminadas no ponto 5 do presente aviso;

b) Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito de Direito do Ambiente.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas b) e c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica em substituição da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 45 % e para a entrevista de avaliação de competências e a avaliação psicológica é de 25 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

20 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta directa e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

21 — A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Gomes, Carla Amado — A Prevenção à Prova no Direito do Ambiente. Em Especial, os Actos Administrativos Ambientais; Coimbra Editora, Coimbra, 2000;

Silva, Vasco Pereira da — Verde Cor de Direito. Lições de Direito do Ambiente; Almedina, Coimbra, 2002.

Legislação:

Código do Procedimento Administrativo;

Código do Processo dos Tribunais Administrativos;

Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho — regula o acesso à informação sobre ambiente;

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (que o republica) — estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril — estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;

Decreto-Lei n.º 233/2004 de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2009, de 6 de Julho (que o republica) — estabelece o regime do comércio de licenças de emissão;

Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril — estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a incineração e co-incineração de resíduos;

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro — estabelece o regime jurídico de gestão dos resíduos;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro — aprova o Regulamento Geral do Ruído;

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho — estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto — estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição;

Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho — que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais.

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 23 de Maio — estabelece o regime jurídico relativo à deposição de resíduos em aterro.

22 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

23 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — Os critérios de apreciação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de actas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 valores.

26 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de recepção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Murgueira, n.º 9/9.ª, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao director-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

27 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo — Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;

1.º Vogal efectivo: Ana Paula da Silva Nunes Sismeiro Pereira — Chefe da Divisão Jurídica;

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Pedro Manuel Portugal Natário Botelho — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Jorge Manuel Pires Fortuna — Técnico Superior.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

32 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 de Agosto de 2009. — A Directora do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

202233075

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19884/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º e no artigo 17.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2009, de 16 de Abril, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e em aditamento ao meu despacho n.º 18602/2009, de 12 de Agosto, delego:

1 — No Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, António Castro Guerra, as competências que me são conferidas no âmbito do QCA III e QREN em matéria de apoios e incentivos a conceder a projectos nos sectores da energia e dos recursos geológicos.

2 — No Secretário de Estado do Turismo, Bernardo Luís Amador Trindade, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., na área relativa ao turismo.

Delego ainda a competência para despachar os assuntos relativos ao Quadro Comunitário de Apoio III e acompanhar e definir os assuntos do QREN no sector do turismo, no quadro dos objectivos e metas estabelecidos na política de acção económica a médio prazo para o período de 2007-2013, a desenvolver no Quadro Comunitário de Apoio IV.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2009, ficando por este meio ratificados os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação e pelo Secretário de Estado do Turismo, no âmbito dos poderes ora delegados.

24 de Agosto de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202231593

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 19885/2009

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional para 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais, estabelece na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 45.º que o gestor que preside à comissão directiva do respectivo PO detém competência para praticar os actos necessários ao normal funcionamento do secretariado técnico no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, tendo em conta os limites legais previstos e que não constituam competência da respectiva comissão directiva.

Com vista a dotar maior certeza aos actos praticados e de garantir uma adequada celeridade e eficácia aos procedimentos conduzidos no âmbito das situações referidas no citado artigo e tendo presente as competências que me foram delegadas pelo Ministro da Economia e Inovação, na sua qualidade de ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), torna-se necessário concretizar quais as competências que recaem sobre o gestor deste Programa e subdelegar competências que possam permitir atingir os referidos objectivos.

Assim, e no uso das competências que me foram delegadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1. 3 e do n.º 4 do despacho n.º 18602/2009, de 3 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, e ainda pelo disposto no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 74/2008,

de 22 de Abril, e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino e subdelego no gestor do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), Ângelo Nelson Rosário de Souza, o seguinte:

1 — As competências no âmbito da gestão dos recursos humanos abrangem as que legalmente são atribuídas aos cargos dirigentes no Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

2 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas, as competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 206 000;

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 500 000;

c) Decidir sobre o procedimento a adoptar, até ao limite do montante fixado nas alíneas anteriores, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março;

d) Aprovar, nos termos do artigo 98.º do diploma acima referido, as minutas dos contratos, bem como outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 106.º do mesmo diploma, até aos montantes delegados;

e) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e trabalhos a mais, até aos limites fixados nas alíneas anteriores.

3 — Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo gestor do POFC, desde 6 de Julho de 2009.

24 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

202232119

Despacho n.º 19886/2009

Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação pelo seu despacho n.º 18602/2009, de 3 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, subdelego:

1 — No gestor do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), Dr. Ângelo Nelson Rosário de Souza:

1.1 — As competências associadas à actual fase de execução do Programa PRIME para:

a) Proceder a ajustamentos ou correcções de incentivos referentes a projectos aprovados, incluindo os projectos do regime contratual definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro;

b) Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;

c) Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos, pelas respectivas entidades beneficiárias;

d) Autorizar a prorrogação para além do prazo máximo legal de execução dos projectos de investimento, nos casos em que essa possibilidade se encontra prevista na regulamentação específica aplicável;

e) Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos;

f) Autorizar as revogações das decisões de atribuição de incentivos com as correspondentes anulações dos projectos e respectivas rescisões contratuais;

g) Assegurar os trabalhos relativos ao encerramento do Programa PRIME, bem como os trabalhos subsequentes, incluindo os relativos à conclusão dos projectos apoiados no período de programação 2000-2006.

1.2 — No âmbito do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, assegurar o acompanhamento dos trabalhos relativos ao seu encerramento, bem como os relativos à conclusão dos apoios no âmbito do Decreto-Lei n.º 348-A/99, de 31 de Agosto;